



## REGULAMENTO Comissão de Farmácia e Terapêutica

### APROVAÇÃO

HGO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ACTA Nº 16/2020  
A/03/2020

*Paula Realista*  
Paula Realista  
Enfermeira Diretora

*Vera Almeida*  
Vera Almeida  
Vogal Executiva

*Luis Amaro*  
Luis Amaro  
Presidente do Conselho  
de Administração

*Nuno Marques*  
Nuno Marques  
Diretor Clínico

<b>FINALIDADE:</b>	Regulamentar o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica
<b>DESTINATÁRIOS:</b>	Todos os profissionais do Hospital Garcia de Orta
<b>PALAVRAS-CHAVE:</b>	Farmácia e Terapêutica, Comissão, Medicamento

HGO Mod. 74/017

Autores	Nuno Marques; Ana Soares; Armando Alcobia; Gisela Costa, Helder Mansinho; Maria José Santos, Miguel Rodrigues; Margarida Coelho; Paula Santos	Data de Elaboração	-
Verificação SGQ/CQSD	Fernanda Neto, Manuel Primo	Data de Verificação	2020.03.10
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	2020.03.19
Divulgação	Circular Normativa Nº <u>21/2020</u>	Data de Divulgação	2020.03.20
Versão	3	Data de Revisão	2020.02.26
Título do Documento	Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Versão	3
		Pág.	1 de 5



# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

## PREÂMBULO

No contexto hospitalar, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, assume-se como um órgão de apoio técnico do Conselho de Administração.

A Comissão é um órgão de carácter consultivo que tem por função colaborar com o Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido daquele, nas matérias da sua competência, encontrando-se estas descritas no Despacho n.º 2325/2017, de 17 de março.

O presente regulamento visa enquadrar as competências, composição e modo de funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Garcia de Orta, EPE.

### *Artigo 1º*

#### *(Missão)*

A Comissão de Farmácia e Terapêutica, adiante designada por CFT, tem por missão propor, no âmbito do Hospital Garcia de Orta, as orientações terapêuticas e a utilização mais eficiente dos medicamentos, no âmbito da política do medicamento, apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo-efetividade, monitorizando a prescrição dos medicamentos, a sua utilização e garantido a todos os utentes a equidade no acesso á terapêutica.

### *Artigo 2º*

#### *(Constituição)*

1. A CFT é criada por deliberação do conselho de administração sendo constituída por um número de seis a dez membros em paridade entre médicos e farmacêuticos, tendo em consideração o volume de utilização e prescrição de medicamentos.

2. Os membros da CFT são nomeados por três anos pelo Conselho de administração e apresentam, no início de funções, declaração de conflitos de interesses nos termos previstos na legislação em vigor.

3. A CFT é presidida pelo Diretor Clínico ou por um médico especialista do mapa da instituição nomeado pelo Diretor Clínico para esse efeito, sendo os restantes médicos indigitados pelo Diretor Clínico e os farmacêuticos pelo Diretor do Serviço Farmacêutico, de entre os médicos e farmacêuticos vinculados á Instituição.

4. Deve ser designado um secretário da CFT a quem compete a elaboração da ordem de trabalhos, convocatórias e actas das reuniões.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Versão	3	Pág. 3 de 5
---------------------	---	--------	---	-------------

*Artigo 3º*  
*(Competências)*

À CFT compete:

- a) Actuar como órgão de ligação entre os serviços de ação médica e o serviço farmacêutico;
- b) Pronunciar-se sobre a adequação da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitado pelo seu presidente e sem quebra das normas deontológicas;
- c) Selecionar, designadamente entre as alternativas terapêuticas previstas no Formulário Nacional de Medicamentos a lista de medicamentos que serão disponibilizados pela instituição, e implementar e monitorizar o cumprimento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dos critérios de utilização de medicamentos aí previstos;
- d) Monitorizar os dados resultantes da utilização de medicamentos e outras tecnologias de saúde no contexto do SNS, nomeadamente através dos registos que tenham sido considerados necessários no âmbito de decisões de financiamento das tecnologias de saúde;
- e) Representar a instituição na articulação com a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica e colaborar com a mesma disponibilizando a informação e os pareceres acerca da utilização dos medicamentos na sua instituição sempre que para isso for solicitada;
- f) Analisar com cada serviço hospitalar os custos da terapêutica que lhe são imputados, auditando periodicamente e identificando os desvios na utilização dos medicamentos;
- g) Em articulação com o Monitor da Prescrição Médica, monitorizar a prescrição interna de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica com o objetivo de emitir relatórios trimestrais e obter indicadores relativos à sua prescrição, implementar mecanismos regulares de acompanhamento e discussão inter pares dessa informação em conformidade com o previsto no Despacho n.º 17069/2011, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011;
- h) Cumprir as obrigações decorrentes do Despacho n.º 13382/2012, publicado no *Diário da República* 2ª série, n.º 198, de 2 de outubro de 2012, nomeadamente no que se refere ao envio regular de informação sobre a prescrição e sobre a dispensa de medicamentos pela unidade hospitalar;
- i) Diligenciar a promoção de estratégias efetivas na utilização racional do medicamento na instituição;
- j) Colaborar com o Sistema Nacional de Farmacovigilância, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente através:
  - i. Da promoção da articulação com os Núcleos/Unidade de Farmacovigilância e com os delegados de fármaco vigilância, no domínio das suas competências específicas;
  - ii. Do reforço, junto dos profissionais de saúde da estrutura a que pertençam, do dever de notificar as suspeitas de reacções adversas e ou de ineficácia terapêutica de que tenham conhecimento;

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Versão	3	Pág. 4 de 5
---------------------	---	--------	---	-------------

iii. Da colaboração em estudos de monitorização, da segurança e efetividade de medicamentos promovidos no contexto do Sistema Nacional de Farmacovigilância;

k) Articular com as diferentes Comissões com responsabilidades no âmbito do medicamento, nomeadamente com GCL-PPCIRA, estabelecendo mecanismos de monitorização e utilização racional de antimicrobianos dentro dos objectivos e competências da mesma;

l) Propor o que tiver por conveniente dentro das matérias da sua competência.

#### *Artigo 4º*

##### *(Funcionamento)*

1. A CFT reúne-se ordinariamente semanalmente.

2. A CFT pode reunir-se de forma extraordinária, sempre que convocada pelo seu presidente.

3. Qualquer dos elementos da CFT pode propor ao presidente a realização de reuniões extraordinárias, indicando as razões da proposta.

4. O conselho de administração deve criar as condições que asseguram aos membros da CFT um mínimo de 12 horas semanais para o exercício das funções de presidente e de 4 horas semanais aos restantes membros.

5. A CFT elabora um plano de atividades onde estão calendarizadas as ações de auditoria, monitorização, formação e discussão com os serviços e com os prescritores decorrentes das competências da CFT.

6. No fim de cada ano civil a CFT produz um relatório no qual constará a listagem de todos os pareceres e atividades desenvolvidas.

7. Podem ser elaborados outros relatórios, assim como pareceres e recomendações sempre que se justificar ou a pedido do conselho de administração da entidade.

8. Para a elaboração de cada relatório, parecer ou recomendação serão designados um ou mais relatores de entre os membros da CFT, devendo na respetiva designação ser considerada a especificidade da matéria em análise.

9. Os pareceres ou recomendações são enviadas à Direção Clínica e à entidade que os solicitou.

#### *Artigo 5º*

##### *(Apoio)*

1. À CFT deve ser assegurado apoio administrativo.

2. A CFT mantém um arquivo atualizado com toda a documentação produzida, sob a forma física ou digital.

3. A CFT pode propor ao Conselho de Administração a nomeação de grupos de trabalho para fins específicos.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Versão	3	Pág. 5 de 5
---------------------	---	--------	---	-------------